



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO N°	78248/2012-3 – 307/2012-CRF
PAT N°	0245/2012 – 3ª URT
RECURSO	EX OFFICIO
RECORRENTE	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO	MJM COMÉRCIO ATAC E VAREJ DE PEDRAS E BRITAS LTDA.
RELATOR	JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACORDÃO N° 0184/2015-CRF**

EMENTA: ICMS. FRETE FOB. FALTA DE RECOLHIMENTO. CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU A PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS QUE TRANSPORTAVAM AS MERCADORIAS. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. COMPROVAÇÃO DE QUE PARTE DESTAS ERAM LOCADAS.

1. O ICMS frete não é devido quando o transporte é feito através de veículos próprios a empresa remetente das mercadorias. No caso, o contribuinte não conseguiu comprovar a posse dos veículos que transportaram a mercadoria em operação interestadual.
2. Contribuinte comprova documentalmente que algumas máquinas e equipamentos foram locadas, elidindo parte da denúncia de não escrituração de notas fiscais.
3. Recurso de ofício conhecido e negado. Decisão singular mantida. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de ofício, CONFIRMANDO a decisão singular para julgar o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves Santos, Natal, 15 de setembro de 2015.

Natanael Cândido Filho  
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora